

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 347/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9086/2023
(Processo Administrativo nº. 442/2023)

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA SAMTRONIC
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BARCARENA NO ESTADO DO PARÁ por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, portadora do RG nº. 3520890 SSP/PA e CPF nº 826.621.262-72, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, localizado na Rua Venda da Esperança, 162 – Socorro – São Paulo – CEP: 04763-040, inscrito no CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33, representado pelo Sr. **EDGAR FÉLIX MÜLLER**, inscrito(a) no CPF sob o nº 038.306.258-63 e RG nº RNE W645813-J – SE/DPMF/SP, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 325/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9086/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9086/2023**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, VISANDO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 2						
3.3.90.309.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
4	LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) BOMBAS DE INFUSÃO PERISTÁLTICAS.	MÊS	20	12	R\$ 400,00	R\$ 96.000,00
5	EQUIPO CRISTAL PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA, COMPATÍVEL COM AS BOMBAS CONSTANTES NO ITEM 4.	UNIDADE	2.000	X	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 146.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.1. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.2. Os serviços prestados têm característica de natureza continuada, pois sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2024, conforme Edital Pregão Eletrônico nº. 9086/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.302.0052.2.243 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.12 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

FONTE RECURSO: 1.500.1002.

FONTE RECURSO: 1.600.0000.

FONTE RECURSO: 1.621.0000.

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação e o seu anexo I termo de referência.

5.2. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3. Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 22.4. deste Termo de Referência.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7.1. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

6.8. Outras situações relativas à Reajuste e Alterações se encontram definidas no item 27 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os equipamentos a serem locados deverão ser entregues e devidamente instalados, quando for o caso, estando prontos para uso, em dias úteis, entre os horários de 08h00min e 17h00min, em local

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

indicado na Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e conforme endereços abaixo:

7.1.1. Hospital Municipal Dr. Afonso de Almeida Rodrigues Neves, localizado na Rodovia da Integração, QD 125, nº 1571, Vila dos Cabanos, Barcarena-PA.

7.1.2. Hospital Municipal Wandick Gutierrez, localizado na Travessa Santo Antônio, nº 356, Centro, Barcarena-PA.

7.1.3. Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada na Rua Cônego Batista Campos, s/n, Pioneiro, Barcarena-PA.

7.1.4. Complexo de Saúde de Vila do Conde, localizado na Avenida Santaré, s/n, Vila do Conde, Barcarena-PA;

7.1.5. Almoxarifado Central da SEMUSB/CAF, localizado à Tv. Da Matriz, nº 1301, esquina com a Rua 3 de dezembro, bairro Centro, Barcarena Sede – PA.

7.2. Os equipamentos a serem locados deverão ser novos, de primeiro uso, e serem entregues exatamente conforme determinado em Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo perfeitamente as necessidades desta.

7.3. A Contratada deverá entregar o bem locado e insumos, objetos deste Termo de Referência, em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo, do edital e contrato.

7.3.1. O objeto deste Termo de Referência refere-se a uma estimativa de utilização, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades e itens estipulados nos pedidos parciais conforme Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, os equipamentos a serem locados e os insumos a serem adquiridos serão disponibilizados pela contratada conforme necessidade da contratante.

8. CLAUSULA OITAVA - PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS.

8.1. Os equipamentos locados deverão ser entregues e instalados em até 40 (quarenta) dias corridos, a contar do recebimento de Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2. As entregas dos insumos deverão ser realizadas em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Compras emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, em documento padronizado, devendo ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, esquina com a Rua 3 de dezembro, Bairro Centro, Barcarena – PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 a 16h00, em dias úteis.

8.3. Todos os insumos e equipamentos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega.

8.3.1. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante.

8.4. Equipamentos e insumos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da Contratante à Contratada, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena.

8.5. REQUISITOS PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

8.5.1. Os equipamentos a serem locados deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previstos neste Termo de Referência;

8.5.2. Estar em perfeito estado de conservação e condição de uso;

8.5.3. Estar à disposição da contratante, em tempo integral, durante todo período de execução contratual;

8.5.4. Os insumos devem ser acondicionados em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo;

8.6. Os equipamentos e insumos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e possuir licença da ANVISA, quando for o caso.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.7. As embalagens dos equipamentos e insumos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do material, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso.

8.7.1. Todos os produtos deverão atender às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

8.8. Não serão aceitos equipamentos e insumos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado na Ordem de Serviço.

8.8.1. A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data prevista para entrega do equipamento a ser locado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado em Ordem de Serviços para entrega do equipamento solicitado, com a devida justificativa e comprovação.

8.9. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.10. No caso de defeitos no equipamento locado, deverá ser providenciado, pela Contratada imediatamente após o ocorrido, o conserto ou a substituição do equipamento danificado, sem prejuízo aos serviços a serem prestados, e sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

8.11. No caso de defeitos no equipamento, é de inteira responsabilidade da Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o conserto ou a substituição do equipamento danificado por outro equivalente ou superior. Nos casos cujas manutenções ultrapassem 48 (quarenta e oito) horas, sejam estas preventivas ou corretivas, ocasionadas ou não por eventuais acidentes, torna-se obrigatória a substituição do equipamento, imediatamente após expirado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo aos serviços a serem prestados, e sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

8.11.1. Nas hipóteses acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.12. As despesas com manutenções preventivas, corretivas, bem como troca de peças ou qualquer outro serviço ou troca de equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.12.1. As custas referentes a transporte dos equipamentos para manutenção serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.13. Os equipamentos disponibilizados deverão possuir evidências de pleno funcionamento, isto é, manutenção preventiva e calibração, quando cabível, dispondo de etiquetas físicas coladas no exterior do equipamento evidenciando as últimas manutenções realizadas, permitindo o controle pela Contratante.

8.14. Em caso de manutenções preventivas ou corretivas, a contratada deverá comunicar à contratante a retirada do equipamento antecipadamente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

8.15. Os turnos de trabalho anormais, em domingos, feriados ou períodos noturnos, deverão ser comunicados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que a fiscalização acompanhe os serviços nestes períodos.

8.16. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a Ordem de Serviço e com as normas estabelecidas neste Termo de Referência, edital e contrato.

8.17. Nos valores/custos a serem contratados deverão estar previamente inclusos os serviços especificados nos itens objeto deste Termo de Referência, não permitindo cobranças extras posteriores nem alegação de desconhecimento desta condição.

8.18. Todos os insumos, equipamentos, suprimentos e os materiais necessários completa execução dos serviços, serão fornecidos pela contratada e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses equipamentos e materiais.

8.19. Todo e qualquer serviço solicitado pela contratante deverá ser providenciado por intermédio único e exclusivo de Ordem de Serviço.

8.20. A locação dos equipamentos e aquisição de insumos objeto deste Termo de Referência, será destinada aos Hospitais Municipais, Unidade de Pronto Atendimento e o Complexo de Saúde, a fim de dar suporte e complementar os serviços ofertados, objetivando atender com excelência e qualidade todas as demandas de pacientes da rede municipal de saúde.

8.20.1. Qualquer incidente deverá ser imediatamente relatado à contratante, onde a contratada deverá fornecer provas materiais e verbais do ocorrido.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nome do servidor responsável Atual: **LEONARDO MENDES MAGALHÃES.**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 1072/2023 – SEMAT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nome do servidor responsável Suplente: **DINIZ FERREIRA NERY.**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0047/2023 – GPMB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato da assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

10.3. Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e contrato assinado.

10.4. Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades, justificando o ocorrido.

10.5. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o equipamento por outro de qualidade igual ou superior.

10.7. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

10.8. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.9. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, quando for o caso.

10.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.11. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e edital de licitação.

10.12. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

10.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.14. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.

10.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, transportes, montagem, desmontagem, lubrificantes do equipamento, alimentação e estadia de pessoal, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

10.17. O Contratado deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.18. O Contratado deverá assumir inteira responsabilidade pela execução e entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do edital e seus anexos e contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.19. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.20. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do Contratado ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços

10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.22. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com os seus funcionários na execução do contrato.

10.23. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.23.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10.23.2. A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.

10.24. Outras situações relativas à obrigações da contratada se encontram definidas no item 20 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.4. Receber os materiais e equipamentos e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações deste Termo de Referência e Contrato.

11.5. Pagar a fatura da Contratada no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

11.6. Para a entrega dos insumos e equipamentos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços e do Contratado.

11.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.8. Outras situações relativas à obrigações da contratante se encontram definidas no item 19 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**SECRETÁRIA EXECUTIVA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BARCARENA**
MILVEA FRANCIANE FERREIRA
CARNEIRO
CONTRATANTE

SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EDGAR FÉLIX MÜLLER
CONTRATADA